



LEI Nº 441/99

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Rio Maria, no percentual de 5,0 % (cinco por cento).

Art. 2º - O reajuste incidirá sobre os vencimentos dos Servidores efetivos, de cargos em comissão e contratados, exceto dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 121 da L. O. M. R. M. (Lei Orgânica do Município de Rio Maria).


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro de 1999

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 03 de 09 1999


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal


Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa